

## **PROJETO DE LEI Nº 018/2010 – Leg.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que operam na circunscrição do município de Santa Cruz do Capibaribe, em disponibilizar cadeiras de rodas aos usuários que necessitarem e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Ficam as agências bancárias existentes no município de Santa Cruz do Capibaribe, obrigadas a disponibilizar aos portadores de deficiências e usuários de seus serviços cadeira de rodas, para facilitar o acesso dos mesmos nos prédios da instituição.

Art. 2º - A presente determinação legal vem de encontro à finalidade contida na Lei Federal 10.098/2000 que trata da **promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010

**Diogo Casé Moraes**  
- Vereador Autor -

## JUSTIFICATIVA

Hoje há uma preocupação enorme do Poder Público em diminuir o sofrimento das **peças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, fazendo a inclusão delas no meio comunitário com a menor carga de dificuldade possível.**

**É o que chamamos de “ACESSIBILIDADE”** sendo objeto de intensa campanha publicitária do governo, vez que não só facilita o deslocamento destas pessoas como combate o preconceito latente existente.

Assim, tal lei vem suprir uma lacuna existente já que muitas das instituições bancária de nosso município promoveu reforma em suas agências, criando rampas de acesso e a disponibilização das cadeiras de rodas só faz aumentar o respeito aos munícipes necessitados.